



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 139

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	25
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	27
Ministério da Saúde	27
Ministério das Cidades	33
Ministério das Relações Exteriores	34
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Desenvolvimento Social	42
Ministério do Meio Ambiente	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	44
Ministério do Trabalho	48
Ministério do Turismo	55
Ministério dos Direitos Humanos	59
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	60
Ministério da Segurança Pública	62
Tribunal de Contas da União	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	155

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.008714/2018-75

Interessado: AR ACIL Limeira

DEFIRO o pedido de credenciamento da entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LIMEIRA, CNPJ 51.486.900/0001-21 (AR ACIL Limeira), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: Rua Santa Cruz, nº 647 - Centro - Limeira/SP.

Processo nº 00100.000580/2018-44

Interessado: AR ROMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ROMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na Rua João Vaz, nº 02, Sala 02 - Centro -- Formiga/MG.

Processo nº 00100.008717/2018-17

Interessado: AR ACIATRI

DEFIRO o pedido de credenciamento da entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DO AGRONEGÓCIO DE TRIZIDELA DO VALE - ACIATRI, CNPJ 11.042.679/0001-06, (AR ACIATRI), vinculada à AC CNDL RFB, com funcionamento no endereço: Rua Santo Antônio, nº 157 - Centro - Trizidela do Vale/MA.

Processo nº 00100.008006/2018-34

Interessado: AR OAB RJ

INDEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RJ, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.009404/2018-78

Interessado: AR INFOGED

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CIDADE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - ME, CNPJ 09.042.082/0001-01, (AR INFOGED), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº848, OURO VERDE - RIO DAS OSTRAS/RJ.

Processo nº 00100.004744/2018-11

Interessado: AR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS FUNDAMENTAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS FUNDAMENTAL, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.007597/2018-22

Interessado: AR CDL PASSO FUNDO

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CDL PASSO FUNDO, vinculada a AC SAFEWEB CD.

Processo nº 00100.007492/2018-73

Interessado: AR FIORAVANTE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FIORAVANTE, vinculada a AC SAFEWEB CD.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.000677/2018-57

Interessado: AR CONTABILIDADE PIONEIRO DO NORDESTE

No despacho publicado no Site do ITI, em 28-05-2018, por erro material.

Onde se lê: "DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CONTABILIDADE PIONEIRO DO NORDESTE, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Rua Gonçalves Dias, 519, Jardim Girassol, Americana/SP."

Leia-se: "DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PIONEIRO DO NORDESTE LTDA - ME, CNPJ 13.110.273/0001-30, (AR CONTABILIDADE PIONEIRO DO NORDESTE), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Rua Senador Kubitschek, 63, Centro, São João Evangelista/MG."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 267, DE 9 DE JULHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-

MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Art. 71, inciso 1, alínea "e" do Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050 004759/2017-01, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o número nº BR-SC-644, da empresa POSSAMAI EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA, CNPJ nº 24.207.962/0001-84, localizada à Avenida Brasília nº 239, Bairro Centro, Ascurra/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE TOCANTINS

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e conforme art. 2º da Instrução Normativa DAS nº 30, de 07 de junho de 2006 e ainda o que consta do Processo SFA/TO nº 21056.000620/2018-19, resolve:

Art.1º HABILITAR, o Médica Veterinária, Valmarcia Rodrigues dos Reis, inscrita no CRMV-TO sob o nº 01508, para fins de emissão de GTA - Guia de Trânsito Animal, e emissão de CIS E - Certificado de Inspeção Sanitária modelo "E" nos seguintes municípios Aguiarnópolis, Angico, Cachoerinha, Darcinópolis, Luzinópolis, Nazaré, Palmeiras, Santa Terezinha e Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ROCHAEL GUERRA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8 852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.024927/2018-42, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, anexa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender o queijo reino.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Normas Técnicas - CNT/CGPE, da Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPE/DIPOA, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK <http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/641561?lang=pt-BR>.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§2º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica) para o endereço eletrônico cnt.dipoa@agricultura.gov.br, prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

- sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV- justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão; e

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

VI - as sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº....., DE.....DE 20.....

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e o que consta do Processo nº 21000.024927/2018-42, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o queijo reino, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, queijo reino é o produto obtido por coagulação do leite, por meio de coalho e outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas, isoladas ou em combinação.

Parágrafo único. É um queijo de massa sem cozida, prensada, salgada e maturada

Art. 3º O queijo reino classifica-se, de acordo com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, como um queijo gordo e de baixa a média umidade.

Art. 4º O queijo reino deve apresentar crosta fina, sem trincas, com pintura característica vermelho ou rósea e formato esférico.

Art. 5º O queijo reino apresenta como ingredientes obrigatórios:

I - leite ou leite reconstituído, isolado ou em combinação, padronizados ou não em seu teor de gordura, proteína ou ambos;

II - cultivo de bactérias lácticas;

III - coalho ou outras enzimas coagulantes; e

IV - cloreto de sódio;

Art. 6º O queijo reino apresenta como ingredientes opcionais:

I - leite em pó;

II - creme de leite;

III - creme de sorro;

IV - manteiga;

V - gordura anidra de leite;

VI - butter oil;

VII - concentrado de proteína de leite;

VIII - concentrado de proteína de sorro de leite;

IX - caseína;

X - cloreto de cálcio;

XI - substitutos do cloreto de sódio; e

XII - condimento, especiarias, produtos de frutas, cereais e legumes.

Art. 7º Estão autorizados os aditivos e coadjuvantes de tecnologia para queijos harmonizados no MERCOSUL e incorporados ao ordenamento jurídico do Brasil.

Parágrafo Único. Permite-se, exclusivamente na casca do queijo, o uso do corante fucsina, conforme aprovado em legislação específica.

Art. 8º O queijo reino deve atender as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura a dura;

II - textura compacta, fechada e eventualmente com pequenas olhaduras mecânicas;

III - cor homogênea, amarelada ou amarelo alaranjado;

IV - sabor próprio, levemente picante a picante; e

V - aroma pronunciado característico.

Art. 9º O queijo reino deve cumprir com os seguintes parâmetros físico-químicos:

I - teor de umidade máxima de 40,0g/100g (quarenta grammas por cem grammas); e

II - teor de gordura no extrato seco mínimo de 45,0g/100g (quarenta e cinco grammas por cem grammas) e máximo de 59,9g/100g (cinquenta e nove grammas e nove decigramas por cem grammas).

Art. 10. O queijo reino deve atender aos critérios microbiológicos estabelecidos no Regulamento Técnico Geral para a fixação dos Requisitos Microbiológicos de Queijos.

Art.11. O queijo reino deve sofrer maturação por um período mínimo de 35 dias.

Parágrafo único. O período de maturação se inicia após a etapa de secagem e deve ocorrer em câmaras específicas com temperatura e umidade controladas.

Art. 12. O queijo reino deve ser mantido nas seguintes temperaturas:

I - queijo reino de baixa umidade: não superior a 20°C (vinte graus Celsius); e

II - queijo reino de média umidade: não superior a 12°C (doze graus Celsius).

Art. 13. O queijo reino não deve conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

Art. 14. O queijo reino deve ser acondicionado em embalagens bromatologicamente aptas.

Art. 15. Os queijos reinos que serão fracionados ou fatiados devem atender as características previstas neste Regulamento.

Art. 16. A denominação de venda do produto é Queijo Reino ou Queijo do Reino.

§ 1º Quando na sua elaboração se utilizem condimentos, especiarias ou frutas, cereais ou legumes, o produto se denominará "Queijo Reino com..." ou "Queijo do Reino com..." preenchendo o espaço em branco com os condimentos, especiarias ou frutas, cereais ou legumes utilizados.

§ 2º No caso do uso exclusivo de condimentos, opcionalmente poderá ser utilizado a denominação "Queijo Reino Condimentado" ou "Queijo do Reino Condimentado".

§ 3º Para os queijos de uso industrial deve constar no painel principal do rótulo a expressão "uso industrial".

§ 4º Para os queijos fracionados deve constar no painel principal do rótulo a expressão "fracionado".

Art. 17. Os estabelecimentos que já possuem queijo reino registrado têm o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, para a atualização do registro de seus produtos e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo a que se refere o **caput** podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria Nº 127, de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2018, Seção 1, páginas 253 a 261.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra no Estado do Piauí ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 2º e entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO RAFAEL PEREIRA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O milho (*Zea Mays L*) é um dos cereais mais cultivados do mundo. A sua importância se dá devido a sua grande adaptação às diferentes condições ambientais, ao seu valor nutricional para a alimentação humana e animal e para a geração de renda por meio da produção de grãos.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura requer temperaturas entre 24 e 30°C, radiação solar elevada e necessita de um mínimo de 400 a 600 mm de precipitação pluvial durante o ciclo.

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------